



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

TERMO DE INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE VARA ÚNICA DE ARARIPE/CE, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DAS PORTARIAS NS. 09/2011 E 12/2011, DE 28 DE ABRIL E 16 DE MAIO DE 2011, RESPECTIVAMENTE, DA LAVRA EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2011, às 9h30 (nove horas e trinta minutos), no Fórum da Comarca da Vara Única da Comarca de Araripe, de entrância inicial, onde presentes se achavam o Juiz Corregedor Auxiliar **Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava**, o **Dr. Welithon Alves de Mesquita**, Juiz Substituto Titular da Comarca de Vara Única de Araripe-CE, assim como a Diretora de Secretaria do mencionado juízo, Fabiula Maia Rodrigues, os funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal local, lotados na Secretaria de Vara, e, finalmente, os acadêmicos do Curso de Direito em atuação no módulo, realizou-se a inspeção correcional ordinária, nos termos dos atos administrativos acima epigrafados.

Ao iniciar as atividades, o douto Juiz Corregedor Auxiliar informou aos presentes a finalidade do ato, e, em seguida, passou a analisar os livros de registro de sentenças, de protocolo, de carga à autoridade judiciária, ao representante do Ministério Público e aos advogados, apreciando, inclusive, de forma mais acurada, considerável número dos processos cíveis e criminais em curso na unidade, empreendendo, ainda, vistoria nas instalações do prédio destinado ao funcionamento do juízo.

Com relação às instalações físicas da unidade, verificou-se que o prédio se encontra em precário estado de conservação, com infiltrações e rachaduras em sua estrutura. A situação fática constatada recomenda a necessidade de urgente reforma, inclusive no tocante às instalações hidráulica e elétrica, tendo em vista apresentar rachaduras no teto e paredes, além da necessidade de restauração da pintura do aludido prédio. O douto Juiz titular noticiou que já comunicou o fato ao Departamento competente do egrégio Tribunal de Justiça para que fossem adotadas - de forma célere - as medidas necessárias para a correção dos problemas acima especificados. A sobredita autoridade disponibilizou cópia de estudo técnico acerca do tema, que passa a integrar o presente termo.

Em análise aos processos em andamento, consoante informação constante do último mapa estatístico encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça - mês de junho de 2011 - tramitam no módulo em apreço 560 (quinhentas e sessenta) ações cíveis, criminais, incluindo, ainda, as cartas precatórias, os procedimentos afetos ao Juizado da Infância e da Juventude e as ações de execução penal. Desse total, foram inspecionados 235 (duzentas e trinta e cinco) ações, sendo planilhados 130 (cento e trinta) processos, correspondendo a 41,96% dos feitos em tramitação no



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

juízo. Ao finalizar o estudo, constatou-se que as ações estão sendo processadas – em regra geral - de forma regular, demonstrando o Magistrado titular do módulo, a Diretora de Secretaria e demais servidores dedicação e empenho no cumprimento dos cargos por eles ocupados. Torna-se digno de registro tão somente a ocorrência destas omissões ou falhas **que poderão ser facilmente corrigidas**: no âmbito da execução penal, verificou-se que o juízo não vem emitindo regularmente o atestado de pena a cumprir, contrariando expresso dispositivo legal. Constatou-se considerável quantidade de processos sem a regular liquidação das sanções penais aplicadas aos agentes, desprovidas igualmente de sua homologação, inclusive quanto á remição da sanção penal. Foi objeto de registro o cumprimento parcial das resoluções-CNJ 113 e 116. Malgrado regularmente instalado, o Conselho da Comunidade divide as atribuições com o *Conselho Penitenciário* criado no juízo. RECOMENDAÇÃO: empreender os esforços para que seja reforçada a atuação do Conselho da Comunidade, nos termos da LEP. No âmbito penal, detectou-se que os mandados de prisão expedidos em relação aos presos provisórios e condenados estão sem o prazo de validade. RECOMENDAÇÃO: suprir as omissões acima ventiladas. Nos processos afetos ao Juizado da Infância e da Juventude, percebe-se que, apesar do esforço empreendido pelo magistrado e pelo douto representante do Ministério Público que responde por este módulo, há ações em curso com data de audiência designada para o mês de outubro do corrente ano, o que não se torna recomendável, tendo em vista as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente. RECOMENDAÇÃO: sugere-se que, quando da assunção do titular do representante do Ministério Público no módulo, sejam antecipadas as sobreditas audiências. No mais, ressalta-se que as alções cíveis e criminais encontram-se, em sua maioria despachadas, tendo a Secretaria do juízo empreendido os esforços para o cumprimento dos expedientes dentro da norma em vigor. Houve sessão do Tribunal do Júri durante o mês de junho/2011, tendo o magistrado designado no encontro para o mês de agosto do ano em curso. O magistrado comunicou que executa projetos sociais no município tendentes a contribuir para o aperfeiçoamento da atividade jurisdicional. Cópia dos projetos passam a integrar o presente Termo. Considerando que o Juiz titular do módulo, em período recente, realizou correição nas serventias extrajudiciais vinculadas ao juízo, após receber material encaminhado pela Auditoria do CGJ, sugeriu-se que fiscalizasse o cumprimento das irregularidades porventura detectadas, reforçando a fiscalização sobre os deveres a que elude a Lei nº8935/94, encaminhando relatório à CGJ. O Juízo expediu as notificações alusivas ao POJETO PAI PRESENTE, especialmente em relação aos que figuraram em lista encaminhada pelo CNJ. A ação tem sido regularmente desenvolvida no juízo. Recebeu o magistrado orientação – em linha geral - a respeito do projeto ENASP-CNJ, bem como foi orientado para priorizar o cumprimento das cartas precatórias. Quanto a este tema, há excelente desempenho do juízo no tocante ao cumprimento das cartas precatórias enviadas ao módulo. Não consta procedimento administrativo disciplinar em curso no juízo para avaliar descumprimento do dever funcional praticado por servidor ou serventuário a ele vinculado.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Constatou-se, também, que os equipamentos (computadores e impressoras), existentes nas Secretarias são insuficientes para o regular andamento dos feitos judiciais em tramitação.

Por fim, o Juiz Corregedor Auxiliar deu por ultimada a Inspeção, cujo resultado será formalmente apresentado ao Conselho Superior da Magistratura, através de circunstanciado relatório, o qual será instruído com as planilhas e papéis, onde constarão os registros pertinentes, com o resumo de todo trabalho desenvolvido, os resultados obtidos e as providências que poderão ser adotadas.

E para constar foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelas autoridades acima nominadas e servidores lotados na Secretaria de Vara Única da referida Unidade Judiciária. Eu, _____, Fernando Fernandes de Aguiar, Técnico em Administração, matrícula nº 800903, o digitei e subscrevo.

Francisco Eduardo Torquato Escorsafava
Juiz Corregedor Auxiliar

Welithon Alves de Mesquita
Juiz Substituto Titular

Fabiula Maia Rodrigues
Diretora de Secretaria

SERVIDORES:

- Guilherme L. Alencar Filho

- Filipe Adriano Rodrigues

- Vitor Carlos Souto

- Gabriel B. de Afencor Oliveira

- João Zamboni de Oliveira

-

-

-